**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a 19° Legislatura, com início em 1° de janeiro de 2025* e término em 31 de dezembro de 2028*, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1°** Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores na 19ª Legislatura, com início em 1° de janeiro de 2025 e término previsto em 31 de dezembro de 2028, no valor de R$ 8.911,00 (oito mil novecentos e onze).

§ 1° Nos casos de morte de parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, o Vereador ausente da sessão não perderá o direito ao subsídio.

§ 2° Os casos de faltas e licenças ao Vereador são os dispostos no art. 81 do [Regimento Interno](https://www.legislacaodigital.com.br/MogiMirim-SP/Resolucoes/276-2010#art81), estendidos ao respectivo suplente.

§ 3°Em caso de faltas não justificadas às sessões ordinárias, o subsídio será proporcional ao número de sessões que o Vereador se fizer presente.

**Art. 2°** O Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara fará jus ao subsídio mensal correspondente ao subsídio pago ao Vereador, com valor acrescido de trinta por cento.

**Parágrafo único.** Em caso de substituição, o Vereador ocupante da Presidência fará jus ao subsídio proporcional aos dias em que ocupar o cargo; o Presidente titular deixará de perceber o acréscimo, enquanto estiver ausente do cargo.

**Art. 3°** O Vereador terá a faculdade de, através de comunicado por escrito à Mesa da Câmara Municipal, manifestar o desejo de não receber parte do subsídio mensal de que dispõe a presente Lei.

**Art. 4°** As sessões extraordinárias e convocações no período de recesso não serão remuneradas e não ocasionarão qualquer desconto pela ausência do Vereador.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2025.

**Art. 6°** Revogam-se as disposições em contrário.

*Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 07 de agosto de 2023.*

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**Presidente da Câmara**

**VEREADORA LÚCIA MARIA TENÓRIO**

**1º Vice-Presidente**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**2º Vice-Presidente**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**1º Secretária**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

**2º Secretário**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente propositura tem como objetivo cumprir a determinação da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, com relação à obrigatoriedade de a Câmara Municipal fixar os subsídios dos vereadores para a próxima legislatura, *in casu,* para o quadriênio de 2025 a 2028, correspondente à 19° legislatura da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Ocorre que o inciso XXI, alínea *a*, do artigo 35 da Lei Orgânica de Mogi Mirim, prevê, assim como o inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal, que a fixação do subsídio dos vereadores em cidades de até cem mil habitantes deve ser na razão de 40% do subsídio dos Deputados Estaduais. Entretanto, esta Mesa resolveu por apresentar o presente Projeto de Lei com a redução do índice previsto pelos dispositivos citados.

Neste sentido, apresentamos a presente propositura, fixando o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Mogi Mirim na razão de 27% do subsídio dos Deputados Estaduais de São Paulo, visando a austeridade e a responsabilidade fiscal, evitando-se o limite máximo permitido pela Carta da República, que, embora justa, entendemos não ser prudente no atual cenário econômico do país, do estado e do Município.

*Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 07 de agosto de 2023.*